

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.534, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida faz jus ao adicional cujo valor corresponderá ao percentual estipulado por lei ou regulamento federal e que incidirá sobre o menor vencimento pago pelo Poder ou entidade, nas situações de insalubridade e, quando perigosas, sobre o vencimento básico do cargo. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1654
Aprovado em 15 de 07 de 2015
Horário 15:27
Patricia
Assinatura da Responsável